

PARECER REFORMULADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.210, DE 2009

Denomina “Professora Lourdes Mainardi” o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo localizado no Município de Votuporanga.

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relator: Deputado LUIZ CARLOS SETIM

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ora em apreciação denomina “Professora Lourdes Mainardi” o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo localizado no Município de Votuporanga.

Distribuída às Comissões de Educação e Cultura, e Constituição e Justiça e de Cidadania, a matéria está sujeita à apreciação conclusiva das mesmas.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto de lei.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado João Dado propõe, por meio da iniciativa em apreço, denominar “Professora Lourdes Mainardi” o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, localizado no Município de Votuporanga.

Criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, mediante a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São

Paulo – CEFET-SP, o IFSP é constituído por vinte e três *campi*, entre os quais o de Votuporanga, que se encontra em processo de implantação, segundo informações disponíveis no site do Ministério da Educação.

Na justificação de seu projeto de lei, o ilustre parlamentar informa que a Professora Lourdes Mainardi, cujo nome propõe dar ao *campus* do IFSP em Votuporanga, fixou residência nessa cidade aos quatro anos de idade, onde viveu por mais sessenta e dois anos, estando sua imagem diretamente associada à história da Fundação Educacional de Votuporanga.

A Professora Lourdes trabalhou nessa instituição por mais de quarenta e dois anos onde, como descreve uma das reportagens veiculadas na imprensa por ocasião de seu falecimento, “*viu passar (...) gerações de estudantes, sempre admirada e amada por todos*”. Também era conhecida como comunicadora elegante e competente.

Em que pese a meritória intenção do nobre autor da proposição em apreço, qual seja homenagear figura tão importante para a história da referida instituição de ensino, devemos considerar o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em seu art. 1º, parágrafo único, que confere aos Institutos Federais **autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar**.

Nesse sentido, não cabe ao Poder Legislativo denominar unidade do IFSP, sob pena de se violar a autonomia do referido IFET. Diante do exposto, e para que não se perca a intenção do autor da proposição em apreço, votamos pela rejeição do PL nº 6.210, de 2009, com o envio de Indicação ao Poder Executivo sugerindo a denominação do referido Instituto Federal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado LUIZ CARLOS SETIM

Relator

2012_10221

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo denominação ao *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo localizado no Município de Votuporanga.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo denominação ao *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo localizado no Município de Votuporanga.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente da CEC

Deputado LUIZ CARLOS SETIM
Relator

INDICAÇÃO N^º , DE 2012

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Encaminha ao Ministro de Estado da Educação sugestão, a ser enviada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, de denominação do *campus* localizado no Município de Votuporanga.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Aloízio Mercadante:

O ilustre Deputado João Dado apresentou projeto de lei com o objetivo de denominar “Professora Lourdes Mainardi” o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo localizado no Município de Votuporanga.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam sua iniciativa:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo é criado pelo art. 5.^º da Lei n.^º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, mediante a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo (CEFET-SP).

*No § 5.^º desse dispositivo legal, determina-se que a relação dos **campi** que integrarão cada um dos Institutos Federais criados será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação. A Portaria n.^º 04, de 6 de Janeiro de 2009, do Ministro Fernando Haddad, estabelece que o Município de Votuporanga sediará um dos **campi** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.*

A Professora Lourdes Mainardi, cujo nome propomos dar à unidade da referida instituição de ensino em Votuporanga, fixou residência nessa cidade aos quatro anos de idade, onde viveu por mais sessenta e dois anos. Sua imagem está muito associada à história da Fundação Educacional de Votuporanga, instituição exemplar nessa área, não apenas em termos regionais, mas também numa amplitude bem maior, como descreve uma das reportagens veiculadas na imprensa por ocasião de seu falecimento. Trabalhou ali por mais de 42 anos, onde “viu passar ... gerações de estudantes, sempre admirada e amada por todos”. Também era conhecida por seu trabalho como locutora de rádio, onde era reconhecida como comunicadora elegante e competente.

A biografia de cidadã competente, querida e ativamente envolvida com a comunidade educacional de Votuporanga torna esta homenagem muito justa e merecida. [...]

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprovar-la, em virtude do disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em seu art. 1º, parágrafo único, que confere aos Institutos Federais **autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar**.

Nesse sentido, não cabe ao Poder Legislativo denominar unidade do IFSP, sob pena de se violar a autonomia do referido IFET. Assim, por meio desta Indicação, e para que não se perca a intenção do autor da referida proposição, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência o encaminhamento ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo da presente sugestão de denominação do campus localizado no Município de Votuporanga.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente da CEC

Deputado LUIZ CARLOS SETIM
Relator